MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.538/85

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam os atuais vencimentos dos Servidores Municipais ativos, inativos e pensionistas reajustados, a partir do dia 1º de maio do corrente mês e ano, em 100% (cem por cento).

ART. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, bem como, dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, se necessário, fica o Executivo autorizado a abrir créditos Suplementares nas dotações constantes no orçamento vigente.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 1985.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DE MAIO DE 1985.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal